



|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>   |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: rxyhtyfu<br/><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/>18/03/2026<br/>Projeto de lei nº 308/2026<br/>Protocolo nº 1935/2026<br/>Processo nº 862/2026</p> |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>   |  |   |

**Dispõe sobre a Política Estadual de Educação para Guarda Responsável e Proteção Animal no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

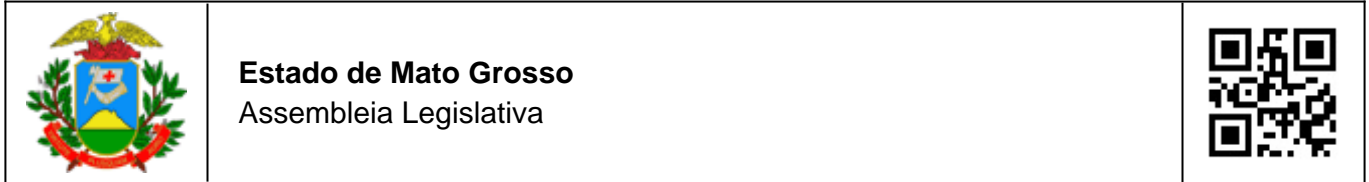
Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Educação para Guarda Responsável e Proteção Animal, com o objetivo de promover ações educativas voltadas ao bem-estar animal, à prevenção do abandono e à conscientização da população sobre a responsabilidade na posse de animais domésticos.

Art. 2º A política instituída por esta Lei terá como objetivos:

- I – promover a conscientização da população sobre a guarda responsável de animais domésticos;
- II – prevenir o abandono e os maus-tratos contra animais;
- III – incentivar a adoção responsável de animais resgatados ou em situação de abandono;
- IV – estimular a convivência harmoniosa entre pessoas e animais;
- V – contribuir para o controle populacional ético de cães e gatos.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver as seguintes ações:

- I – campanhas educativas permanentes sobre guarda responsável, bem-estar animal e prevenção de maus-tratos;
- II – realização de programas educativos em escolas da rede pública estadual, abordando temas relacionados à proteção animal;
- III – promoção de campanhas de adoção responsável em parceria com organizações da sociedade civil, clínicas veterinárias e instituições de ensino;



IV – divulgação de informações sobre cuidados básicos com animais domésticos, incluindo alimentação, saúde, vacinação e controle populacional;

V – realização de eventos, palestras, seminários e ações comunitárias voltadas à conscientização da população.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – municípios;

II – instituições de ensino e pesquisa;

III – clínicas e hospitais veterinários;

IV – organizações da sociedade civil voltadas à proteção animal.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada com órgãos estaduais responsáveis pelas áreas de educação, meio ambiente, saúde e proteção animal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo instituir uma política estadual voltada à educação para guarda responsável e proteção animal, promovendo a conscientização da sociedade quanto à responsabilidade na criação e cuidado de animais domésticos.

O abandono de animais e os casos de maus-tratos ainda representam desafios significativos em diversas cidades brasileiras, refletindo não apenas uma questão de bem-estar animal, mas também de saúde pública e equilíbrio ambiental.

A promoção de campanhas educativas e programas de conscientização é uma das formas mais eficazes de prevenir o abandono, incentivar a adoção responsável e estimular práticas adequadas de cuidado com os animais.

Nesse contexto, a implementação de ações educativas, especialmente no ambiente escolar, contribui para formar cidadãos mais conscientes e comprometidos com o respeito à vida animal.

Além disso, a proposta busca incentivar parcerias entre o poder público, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e profissionais da área veterinária, fortalecendo uma rede de proteção e cuidado aos animais.

Dessa forma, a criação de uma política estadual voltada à educação e conscientização da população representa um passo importante para promover uma cultura de respeito, responsabilidade e proteção aos animais em Mato Grosso.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Março de 2026

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual